



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Aquisição de bens e serviços (Lei nº14.133, de 2021)

INTRODUÇÃO (art.6, § 1º, I)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.18, § 1º, I)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.

1.1 Justificativa: A contratação de empresa(s) e/ou pessoa física para a prestação de serviços de transporte escolar no Município de Rio Fortuna é essencial para atender às novas necessidades de deslocamento dos estudantes até as unidades escolares. Essa medida visa garantir o transporte escolar adequado, atendendo às demandas de deslocamento no município, assegurando que todos os alunos tenham acesso à educação.

Essas alterações são necessárias devido ao cancelamento da linha 12 do contrato 034/2021, anteriormente operada pelo fornecedor João Kunz. Com o cancelamento, tornou-se imprescindível modificar o trajeto da linha 05 e aumentar a quilometragem para continuar atendendo os alunos que frequentam a escola da comunidade do Aiurê. Além disso, o aumento de alunos na linha 11 do contrato 039/2023 também exige a ampliação da quilometragem para acomodar todos os estudantes de maneira eficiente e segura.

Portanto, a contratação não só responde a uma necessidade logística e operacional, mas também atende ao interesse público, garantindo que todos os alunos do município de Rio Fortuna tenham acesso ao transporte escolar. A manutenção e ampliação dos serviços de transporte escolar são fundamentais para a continuidade da educação e para o bem-estar dos estudantes da região.



2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL. (art.18, § 1º, II)

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (art.18, § 1º, II)

3.1. É necessária à contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica:

3.1.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove já ter realizado objeto da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado;

3.1.2 **Relativamente ao(s) Veículo(s):**

a) Dístico Escolar (CTB art. 136, III) – (pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas), a ser comprovado por Declaração do proponente;

b) Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo – tacógrafo, a ser comprovada sua existência por Declaração do proponente;

c) Pneus, sinalização e demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN Nº 14/98, Art. 136, VII, do CTB), a ser comprovado por Declaração do proponente;

d) Certificado em dia de licenciamento do veículo (CRLV) em nome do licitante;

e) Comprovante em dia de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

Parágrafo Primeiro - Ficam dispensados os licitantes pessoas jurídicas da apresentação do Item 3.1.2, “b”, que apresentarem proposta de preços com veículos automóveis de capacidade de carga de, no máximo, 5 lugares.



3.1.3 Relativamente ao(s) Condutor(es):

- a) Declaração informando o nome e qualificação do motorista do veículo;
- b) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo nas categorias “D” ou “E”;
- c) Fotocópia do documento de identidade e do CPF do(s) condutor(es) do veículo, com idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- d) Certificado vigente de curso especializado para transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- f) Comprovar que o condutor não cometeu, nos últimos doze meses, nenhuma infração grave ou gravíssima ou infrações médias reincidentes.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES. (art.18, § 1º, IV)

Ao calcular a quantidade a ser determinado, e ao analisar os Documentos de Formalização de Demanda da Secretária de Educação, Cultura, Turismo e Desporto resulta no seguinte quantitativo:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	LINHA 05: Contratação de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, com veículo de capacidade mínima para 04 (quatro) lugares, com quantidade estimada de 04 (quatro) estudantes, no período matutino, saindo da propriedade do senhor Judson Emanuel Preus, na comunidade de Boa Vista, retornando em direção a comunidade do Aiurê, acessando até a propriedade do senhor Cleiton Pickler (ida e volta), seguindo pela Estrada Geral em direção ao Capoeirão até a propriedade do senhor Ilson Boeing, passando ainda pela propriedade de Antonio Sperfeld, na localidade da Serrinha, retornando em direção ao Centro da Comunidade do Aiurê, Município de Grão Pará, até as escolas Centro de Educação Infantil do Aiurê e E.E.F. Padre Heriberto Borgert, ida e volta, totalizando 40 (quarenta) quilômetros por dia. * A quantidade licitada, refere-se ao exercício de 2024. Em caso de prorrogação do contrato nas formas da Lei, estima-se a quantidade de 205 dias letivos para cada novo exercício em que o mesmo será prorrogado. Conforme item 1.3.1. do Termo de Referência.	Dia	100
2	LINHA 11: Contratação de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, com veículo de capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, com quantidade estimada de 12 (doze) estudantes, no período noturno, saindo do Centro de Educação Profissionalizante José Buss (CEDUP),	Dia	100



	<p>em direção ao centro, passando pela Rua Augusto Ricken, subindo a Avenida Sete de Setembro, passando em frente ao ginásio municipal Aloísio Willemann, em direção a igreja matriz (onde irão embarcar outros alunos da E.E.B. Nossa Senhora de Fátima). Continuando o trajeto em direção a comunidade do Rio Bravo Baixo, passando pela Associação Figueira, seguindo pela Estrada Geral passando pela propriedade de Marino Tenfen, seguindo até a propriedade de Elias Herdt (aluna Samara Herdt Brugmann), retornando em direção a Estrada Geral Rio Claro até a propriedade de Danilo Westfal (aluna Sofia Westfal), no Município de Rio Fortuna, apenas devolução, totalizando 23 (vinte e três) quilômetros por dia.</p> <p>* A quantidade licitada, refere-se ao exercício de 2024. Em caso de prorrogação do contrato nas formas da Lei, estima-se a quantidade de 205 dias letivos para cada novo exercício em que o mesmo será prorrogado. Conforme item 1.3.1. do Termo de Referência.</p>		
--	--	--	--

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO. (art.18, § 1º, V)

O Levantamento de mercado/pesquisa de preço para a contratação de transporte escolar foi conduzida por meio de uma Certidão de Pesquisa de Preços realizada com empresas do ramo, além de consultas efetuadas no site do Painel de Preços do TCE/SC. As consultas no Painel de Preços do TCE/SC identificaram processos licitatórios similares ao pretendido pela Secretaria. As empresas consultadas foram:

- BOEING TUR VIAGENS E TURISMO EIRELI- CNPJ: 01.002.414/0001-12;
- DEVATUR TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 28.031.499/0001-13 e
- LOCRI TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 11.477.299/0001-96.

Este levantamento de mercado assegura que os preços obtidos são compatíveis com os praticados no mercado, garantindo a transparência e a economicidade na contratação.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO. (art.18, § 1º, VI)

Para estimar os preços para a contratação de transporte escolar, considerando os itens, quantidades e valores descritos a seguir, conforme a Orçamento da Contratação anexa que integra este Estudo Técnico Preliminar:

Item	Descrição do Material	Un.	Qtde do Item	Unit. Máx.	Preço Total
1	LINHA 05: Contratação de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, com veículo de capacidade mínima para 04 (quatro) lugares, com quantidade estimada de 04 (quatro) estudantes, no período matutino, saindo da propriedade do senhor	dia	100	R\$ 426,70	R\$42.670,00



	Judson Emanuel Preus, na comunidade de Boa Vista, retornando em direção a comunidade do Aiurê, acessando até a propriedade do senhor Cleiton Pickler (ida e volta), seguindo pela Estrada Geral em direção ao Capoeirão até a propriedade do senhor Ilson Boeing, passando ainda pela propriedade de Antonio Sperfeld, na localidade da Serrinha, retornando em direção ao Centro da Comunidade do Aiurê, Município de Grão Pará, até as escolas Centro de Educação Infantil do Aiurê e E.E.F. Padre Heriberto Borgert, ida e volta, totalizando 40 (quarenta) quilômetros por dia.				
2	LINHA 11: Contratação de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, com veículo de capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, com quantidade estimada de 12 (doze) estudantes, no período noturno, saindo do Centro de Educação Profissionalizante José Buss (CEDUP), em direção ao centro, passando pela Rua Augusto Ricken, subindo a Avenida Sete de Setembro, passando em frente ao ginásio municipal Aloísio Willemann, em direção a igreja matriz (onde irão embarcar outros alunos da E.E.B. Nossa Senhora de Fátima). Continuando o trajeto em direção a comunidade do Rio Bravo Baixo, passando pela Associação Figueira, seguindo pela Estrada Geral passando pela propriedade de Marino Tenfen, seguindo até a propriedade de Elias Herdt (aluna Samara Herdt Brugmann), retornando em direção a Estrada Geral Rio Claro até a propriedade de Danilo Westfal (aluna Sofia Westfal), no Município de Rio Fortuna, apenas devolução, totalizando 23 (vinte e três) quilômetros por dia.	dia	100	R\$ 249,55	R\$24.955,00
TOTAL:				R\$ 65.625,00	

O valor estimado para esta contratação é de R\$ 65.625,00 (Sessenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais). Esta estimativa foi elaborada com base nos orçamentos obtidos junto aos fornecedores do ramo, bem como nas consultas realizadas no site do Painel de Preços do TCE/SC. Além disso, a quantidade de dias foi determinada com base no calendário do ano letivo vigente da licitação. (orçamentos e consultas seguem anexo).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (art.18, § 1º, VII)



A contratação de transporte escolar, será realizada por meio de um processo de contratação pública para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento, menor preço por item (linha).

Para requisito da contratação a empresa deverá preencher: habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art.18, § 1º, VIII)

A contratação ocorrerá de forma parcelada, considerando que a prestação do serviço de transporte escolar será realizada conforme os dias letivos ao longo do ano. Dada a natureza contínua e periódica do serviço, não é viável a contratação em parcela única.

O parcelamento permite ajustar os pagamentos e a execução dos serviços de acordo com o calendário escolar, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e que o serviço seja prestado conforme a demanda real de cada período letivo. Isso assegura um melhor planejamento financeiro e operacional, além de proporcionar maior flexibilidade na gestão do contrato.

Além disso, a contratação parcelada facilita a adaptação a eventuais mudanças no calendário escolar ou nas necessidades de transporte dos estudantes, permitindo ajustes rápidos e eficazes sem comprometer a continuidade do serviço.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art.18, § 1º, IX)

Com a presente contratação, o Município de Rio Fortuna, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende obter os seguintes resultados:

- **Garantir o Transporte Escolar Seguro e Pontual:** Assegurar que todos os alunos das unidades escolares do município tenham acesso a um transporte escolar seguro e pontual, promovendo a regularidade na frequência às aulas e contribuindo para o desempenho escolar dos estudantes.
- **Atender às Novas Demandas de Transporte:** Adaptar o serviço de transporte escolar às novas necessidades de deslocamento decorrentes de mudanças no contrato anterior e do aumento no número de alunos, garantindo que todos os trajetos sejam devidamente cobertos sem interrupções.



- **Promover a Inclusão Educacional:** Facilitar o acesso à educação para todos os estudantes do município, incluindo aqueles que residem em áreas mais distantes ou de difícil acesso, assegurando que a distância não seja um obstáculo para a frequência escolar.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art.18, § 1º, X)

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES (art.18, § 1º, XI)

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (art.18, § 1º, XII)

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de transporte escolar para a os alunos do município de Rio Fortuna/SC é viável e essencial. A solução proposta demonstra viabilidade técnica, operacional e orçamentária, garantindo que a construção será realizada de forma eficiente e dentro do orçamento planejado.

Rio Fortuna/SC, 02 de agosto de 2024.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO.
VANUZA BARCELOS NUNCIO.
Matrícula: 1910